

pactuados e aprovados para o cálculo do valor integral do Cofinanciamento para os blocos PSB e PSE. Assim como, as previsões de atendimento.

III. Manter na base de cálculo o quantitativo de grupos do serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (LA) cofinanciados em 2021, mesmo aqueles que não atendem aos parâmetros definidos na Resolução CIB/ES nº 189, de 11 de setembro de 2018 e Resolução CEAS/ES nº 417, de 25 de setembro de 2018;

IV. Calcular o valor integral do Bloco BE, considerando a existência de previsão orçamentária para tal repasse.

V. Nos blocos PSB e PSE, do valor integral calculado, deduzir o saldo em conta em 31/12/2021 que exceder o valor integral do cofinanciamento 2021, regular e emergencial, sem dedução de saldo, até o limite previsto ser repassado em 2022, dedução por bloco de financiamento e valores arredondados para baixo, para supressão das casas decimais.

§ 1º Para definição das suspensões e confirmação das expansões previstas na Rede Socioassistencial passível de cofinanciamento apurada em 2021, será utilizada a Rede Socioassistencial existente passível de cofinanciamento apurada em março de 2022, conjuntamente entre a Gerência do Sistema Único de Assistência Social - GSUAS, Gerência da Proteção Social Básica - GPSB, Gerência da Proteção Social Especial - GPSE e Gerência de Benefícios e Transferência de Renda - GBTR, utilizando como fonte de dados as informações disponíveis no sistema federal CadSUAS em janeiro de 2022 e as informações enviadas pelos municípios.

§ 2º Os saldos existentes nas contas vinculadas aos Fundos Municipais de Assistência Social dos blocos PSB e PSE em 31/12/2021, utilizados para o cálculo da dedução definida no Inciso V do caput, foram apurados com base nas informações enviadas pelo BANESTES em virtude do Termo de Cooperação Técnica nº 032/2018 firmado com a SETADES e mediante concessão de autorização pelos municípios à SETADES, de acesso aos dados em questão.

**Art. 3º** O prazo para envio do Plano de Ação 2022, Termo de Aceite, para os casos de expansão e demais documentos necessários para a efetivação do Cofinanciamento 2022 será definido em Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 1º As transferências financeiras relativas a primeira e segunda parcelas do Cofinanciamento regular, Fundo a Fundo, ocorrerão mediante autorização da Ordenadora de Despesas, ficando dispensado o cumprimento da condicionalidade referente à entrega de prestações de contas de exercícios anteriores estabelecida por meio da Portaria nº 080-S e da apresentação pelos municípios e validação técnica

pela SETADES da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011, citadas no caput do art. 3º.

§ 2º A transferência financeira relativa a terceira parcela do Cofinanciamento regular, Fundo a Fundo fica condicionada à inexistência de pendências em relação à entrega de prestações de contas de exercícios anteriores, dentro do prazo passível de realização da transferência, conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018 e estabelecido por meio da Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º Cumprida a condicionalidade citada no § 2º, a transferência financeira da terceira parcela ocorrerá somente mediante validação técnica da documentação apresentada e autorização da Ordenadora de Despesas, desde que ocorram no prazo passível para a realização da despesa dentro do Exercício 2022.

§ 3º O envio à SETADES da documentação de que trata o caput deverá ocorrer por meio do Sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais (E-Docs).

§ 4º A prestação de contas do total de recursos financeiros transferidos no Exercício 2022, seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de março de 2022.

**Sandra Shirley de Almeida**

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo - CEAS/ES

**Protocolo 821967**

**PORTARIA Nº. 024-S, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, alínea "o" da Lei nº. 3.043/75,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO, nº funcional 3011313, para responder pelo cargo de Chefe do Grupo de Planejamento e Orçamento, em substituição a titular ROSANA GOMES LIMA, nº funcional: 4067835 no período de 28.03.2022 a 11.04.2022, por ocasião de gozo de férias.

Vitória, 24 de março de 2022.

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

**Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**

**Protocolo 821406**

O PERFIL @ OFICIAL QUE VOCÊ RESPEITA MUITO ANTES DE EXISTIR

www.dio.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL 100% DIGITAL

PERFIL E ARROBA

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRENSA OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

é da imprensa